



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5254

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/05/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 34/2003. Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para atendimento ao pagamento de auxílio transporte aos servidores municipais, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 49

Número de folhas: 10

Especial: Pl
Categoria: crédito
cr: 05
Ordem: 49
nº fls: 07



34/2003
29.05.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento

vigente e contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 06/05/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - VISTAS EM 27.05.2003
- 4 - APROVADO EM REGIM DE URGÊNCIA
- 5 - SALVO EMENDA EM 29-05-2003
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

06.05.2003

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao Orçamento de 2003, para atendimento ao pagamento de Auxílio-Transporte a servidores desta municipalidade, através das seguintes dotações:

05.02-04.122.006.2017/33.90.49.00 - Manutenção Ativ. Recursos Humanos/ Auxílio Transporte;

10.03-12.122.0025.2078/33.90.49.00 - Administração e Controle Financeiro/ Auxílio Transporte;

10.04-12.361.0028.2082/33.90.49.00 - Manutenção Atividade Ensino Fundamental/Auxílio Transporte;

10.04-12.365.0027.2091/33.90.49.00 - Manutenção Atividades Educação Infantil/Auxílio Transporte;

10.06-12.361.0028.2094/33.90.49.00 - Manutenção do Ensino Fundamental/ Auxílio Transporte;

18.02-10.122.0052.2142/33.90.49.00 - Administração e Controle Financeiro/ Auxílio Transporte;

18.02-10.301.0053.2148/33.90.49.00 - Manutenção Atenção Básica de Saúde/ Auxílio Transporte;

18.02-10.305.0059.2158/33.90.49.00 - Manut. Serviços Saneamento Controle Zoonoses/Auxílio Transporte.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito a que se refere o Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, nos valores que menciona, as seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

05.02-08.331.006.2023/33.90.39.00 - Valor R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

10.06-12.361.0028.1035/44.90.51.02 - Valor R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);

10.06-12.361.0028.2094/33.90.39.00 - Valor R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais);

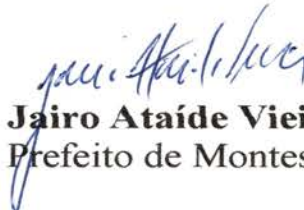
- 16.02-17.512.0046.1049/44.90.51.01 - Valor R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil)

18.02-10.301.0054.3058/44.90.52.02 - Valor R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 23 de abril de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
À COMISSÃO DE <u>LEGISLAÇÃO</u>		
<u>E JUSTIÇA</u>		
EM <u>07</u> DE <u>MARÇO</u>	DE 200 <u>3</u>	
_____ PRESIDENTE		

LEGAL - CONSTITUCIONAL
(Parecer nº 10)

[Signature]
Mário José dos Reis
M. Lopes

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 23 de abril de 2003

OFÍCIO Nº: GP/101/2003
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Objetivando facilitar a operacionalização e melhor atender os nossos servidores municipais, decidimos instituir o pagamento do auxílio-transporte, ao invés de continuarmos repassando diretamente aos mesmos os vales-transporte, como vem acontecendo.

O auxílio-transporte constará do contra-cheque do servidor e ser-lhe-á pago mensalmente, juntamente com o seu vencimento ou remuneração.

Para que possamos colocar em prática essa medida, estamos nesta oportunidade encaminhando à apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei, que nos possibilitará fazer o pagamento do auxílio-transporte, criando para isto dotações específicas através do remanejamento de recursos já previstos no orçamento vigente.

É nosso desejo que tal pagamento já se viabilize a partir do mês de maio p. vindouro, razão pela qual solicitamos o empenho e especial interesse de V. Exa. e dos seus nobres Pares para que o presente Projeto seja apreciado com a necessária urgência, a fim de que possamos transformá-lo em lei.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos
a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,



Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS/ MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

9 Maio 2003
13.05.2003

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a rubrica a qual determina a dotação sob o nº 16.02-17.512.0046.1049/44.90.51.01 – valor 960.000,00 r(Novecentos e sessenta mil), contida no artigo 2º do referido projeto de lei, que passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 2º - ...

16.03-17.512.0045.1049/44.90.51.01 – Valor R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil), denominada de gerência de construção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de maio de 2003


VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 VOTAÇÃO
EM 14 DE MARÇO DE 2003
PRESIDENTE

É legal e Constitucional
Hobbes
paulo de m. e. m.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE " Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e contém outras providências"., de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao Orçamento de 2003, para atendimento ao pagamento de Auxílio - Transporte a servidores desta municipalidade, elencando as respectivas dotações.

Conforme o comando insculpido no art. 2º da referida proposição, para fazer a respectiva abertura do crédito, o Executivo Municipal poderá anular, nos valores estipulados, as dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Destarte, preceitua o artigo 51, inciso IV, da LOM:

Art. 51 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

No sentido, o art. 71, da LOM, estipula ser da competência do Prefeito, dentre outras atribuições, conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias.

gster



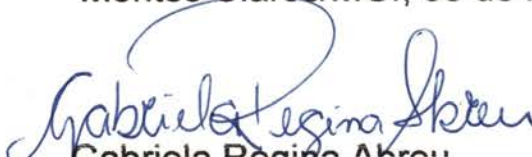
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Cumprе ressaltar, que o pagamento do auxílio – transporte, ao invés do repasse direto de vales – transportes, será realizado mediante a criação de dotações específicas através do **remanejamento de recursos já previstos no orçamento vigente.**

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo **Constitucional** e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, **Legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 08 de maio de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617